



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Victor Meirelles, 198 - Centro - Florianópolis/SC
CEP: 88010-440 Fone (48) 3229.9700

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2014**

Processo nº 46905.000117/2014-12
Data: 22 de outubro de 2014
Horário: 14:00 horas, horário de Brasília/DF
Local: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/SC
Rua Victor Meirelles, 198, 4º andar, Centro
88010-440 Florianópolis/SC

DA DIVULGAÇÃO E RECEBIMENTO DO EDITAL

Local: Serviço de Administração da SRTE/SC
Rua Victor Meirelles, 198, 4º andar, Centro
CEP: 88010-440 Florianópolis/SC

Sítios: www.comprasnet.gov.br
http://www.mte.gov.br/delegacias/sc/sc_editais.asp

Endereço eletrônico: marcos.gemelli@mte.gov.br
Fones de contato: (048) 3229.9789 (Pregoeiro) / 3229.9773 (fax)

1. INTRODUÇÃO

A União, por intermédio da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina – SRTE/SC, mediante o Pregoeiro Oficial, designado pela Portaria nº 272, de 22 de maio de 2014 da SRTE/SC, publicada no Diário Oficial da União de 29 de maio de 2014, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicados fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO, na sua forma Eletrônica, do tipo menor preço**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá a **Lei nº 10.520/02** de 17 de julho de 2002, **Decreto nº 5.450/05**, de 31 de maio de 2005, **Decreto nº 3.555/00** de 08 de agosto de 2000, **Decreto nº 2.271/97**, de 07 de julho de 1997, das **Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 2/08**, de 30 de abril de 2008, e **nº 2/10**, de 11 outubro de 2010, da **Lei Complementar nº 123/06**, de 14 de dezembro de 2006, **Decreto nº 6.204/07** de 05 de setembro de 2007, aplicando-se, subsidiariamente, a **Lei nº 8.666/93**, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Fazem parte integrante deste Edital e dele constam, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- Anexo I** – Modelo de Declaração de Responsabilidade
- Anexo II** – Modelo de Declaração de Não-Utilização de Trabalho Infante-Juvenil
- Anexo III** – Modelo Declaração de Elaboração Independente de Proposta
- Anexo IV** – Termo de Referência
- Anexo V** – Minuta de Contrato

2. OBJETO

2.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança patrimonial, na modalidade "monitoramento eletrônico", conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2.2 Havendo divergências entre as especificações constantes no Termo de Referência e as contidas em outros documentos e/ou sistemas, prevalecerão as constantes no Termo de Referência.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2 O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, no sítio www.comprasnet.gov.br, com a solicitação de usuário e senha pelo interessado.

3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1 A participação neste Pregão é exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/07, de 2007, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do art. 8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2010.

4.2 Não poderão participar desta licitação:

4.2.1 Entidades empresariais proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2 Entidades empresariais estrangeiras;

4.2.3 Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93, de 1993;

4.2.4 Entidades empresariais que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.5 Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.6 Entidades empresariais controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

4.3 Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.3.1 Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.3.2 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital.

4.3.3 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88.

4.3.4 Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/09, de 16 de setembro de 2009.

4.3.5 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA

5.1 O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

5.3 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.4 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

5.6 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

5.7 Como requisito para participação no pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste instrumento convocatório.

5.8 O licitante deverá enviar sua Proposta com especificação clara, completa e minuciosa dos serviços oferecidos, de acordo com o especificado no Termo de Referência, anexo a este Edital.

5.9 A Proposta deve constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

5.10 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

5.11 Todas as especificações do objeto contidas na Proposta vinculam o licitante.

5.12 O prazo de validade da Proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.13 Serão desclassificadas as propostas que não atenderam às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

6. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital;

6.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, forem omissas ou contenham vícios insanáveis;

6.2.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.2 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances;

6.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes;

6.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;

6.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor anual do item.

6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital;

6.7 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

6.8 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

6.9 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.10 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.11 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

6.12 Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pelo pregoeiro na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

6.13 Se, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, encerrar o horário normal de expediente da SRTE/SC, sem que seja comunicada a continuação da sessão e esta for necessária, a sessão em suspensão será reiniciada no primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário que o da abertura do pregão, salvo determinação em contrário do Pregoeiro.

6.14 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.15 Na hipótese de empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666/93, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

6.15.1 Prestados por empresas brasileira;

6.15.2 prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.16 Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1 Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

7.2 Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível com o estimado pela Administração ou manifestamente inexequível.

7.3 Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.4 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

7.5 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.6 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no "chat" prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

7.6.1 O prazo poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro, sempre que este julgar necessário.

7.7 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.8 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.9 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.9.1 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.9.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.10 A proposta final, julgada vencedora, deverá ser encaminhada através do e-mail marcos.gemelli@mte.gov.br ou através do fax. nº (48) 3229-9773 ou, ainda, se o Pregoeiro convocar, como anexo no sistema comprasnet.

7.11 A Proposta acima menciona deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

7.11.1 O nome e código (nº) do banco, nome e código (nº) da agência, e o n.º da conta bancária do licitante;

7.11.2 A identificação do licitante, tais como: razão social, CNPJ, telefone para contato e endereço completo.

7.11.3 O valor final que consagrou o licitante como vencedor do item, contendo o valor mensal e o valor anual da proposta;

7.11.4 A descrição detalhada do objeto da licitação;

7.11.5 Nome do responsável e telefone de contato para o recebimento da Convocação e/ou a Nota de Empenho.

7.11.6 Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1 O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista segundo o disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13, 14 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

8.1.1 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o(s) licitante(s) esteja(m) com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.1.2 Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de até 2 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal.

8.2 Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e trabalhista:

8.3 Habilitação jurídica:

8.3.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

8.3.2 Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.3.3 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.3.4 Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.3.5 Em caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da

respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

8.4 Regularidade fiscal e trabalhista:

8.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.4.2 Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07;

8.4.3 Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);

8.4.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.4.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.5 A título de qualificação econômico-financeira, também deverá ser apresentada certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.6 As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

8.6.1 Registro ou inscrição da empresa licitante no CRE-SC (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Santa Catarina), bem como de seu responsável técnico (engenheiro electricista), em atendimento ao Parágrafo Único do Artigo 51-B da Instrução Normativa MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008.

8.6.2 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.7 Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação:

8.7.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971.

8.7.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI;

8.7.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.7.4 O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

8.7.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.7.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões

seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.7.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.8 Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados pelos licitantes, via fac-símile (fax) número (0xx48) 3229-9773, ou via e-mail marcos.gemelli@mte.gov.br, no prazo de até duas horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Posteriormente, serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de até 5 (cinco) dias, após encerrado o prazo para o encaminhamento via fac-símile (fax) ou e-mail;

8.9 Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, o licitante será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

8.7.1 A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para os quais será concedido o mesmo prazo especial para a regularização da situação fiscal.

8.10 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.11 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.12 O Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, consultará os sistemas de registros de sanções SICAF, LISTA DE INIDÔNEOS DO TCU, CNJ E CEIS, visando aferir eventual sanção aplicada à licitante, cujo efeito torne-a proibida de participar deste certame

8.13 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

9. DA IMPUGNAÇÃO/ESCLARECIMENTO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

9.1.1 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail marcos.gemelli@mte.gov.br ou pelo fax (48) 3229-9773.

9.1.2 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

9.1.3 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

9.2 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço de correio eletrônico marcos.gemelli@mte.gov.br.

9.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.4 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhadas nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

10. DOS RECURSOS

10.1 O Pregoeiro, depois de declarar o vencedor, concederá o prazo de no mínimo 20 (vinte) minutos, para que qualquer licitante que manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.3 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.3.1 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.4 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço seguinte endereço: Rua Victor Meirelles, nº 198, Centro, Florianópolis/SC.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

11.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12. DO TERMO DE CONTRATO

12.1 Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cuja vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado no contrato.

12.2 Previamente à contratação, será realizada consulta ao SICAF, pela contratante, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público.

12.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite do adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

12.4 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

12.5 Antes da assinatura do Termo de Contrato, a Administração realizará consulta "on line" ao SICAF, cujo resultado será anexado aos autos do processo.

12.6 Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

13.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

14. DO PREÇO

14.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas na minuta de contrato, anexa a este Edital.

15. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Comete infração administrativa, nos termos da **Lei nº 10.520/02**, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

16.1.1 não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de Contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da Proposta;

16.1.2 apresentar documentação falsa;

16.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

16.1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.5 não manter a Proposta;

16.1.6 comportar-se de modo inidôneo;

16.1.7 cometer fraude fiscal.

16.2 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.2.1 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

16.2.2 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**;

16.3 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

16.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na **Lei nº 8.666/93**, e subsidiariamente na **Lei nº 9.784/99**.

16.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16.8 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

17. DO PAGAMENTO

17.1 O pagamento será efetuado pela Contratante em moeda nacional, através de depósito via Banco do Brasil S/A, a favor do Banco e Agência em que a Contratada mantenha conta corrente, no prazo de **05 (cinco) dias**, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados.

17.1.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

17.2 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

17.3 Nos termos do **art. 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2**, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

17.3.1 Não produziu os resultados acordados;

17.3.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

17.3.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-se com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

17.5 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

17.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

17.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.8 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

17.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

17.10 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

17.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.11.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17.12 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira, devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1 As despesas com a execução do presente instrumento durante o exercício de 2014 correrão à conta dos recursos do orçamento geral da união nos PTRES 065913, Elemento de Despesa 33.90.30 a serem consignados para atender as despesas da **SRTE/SC** nesse exercício.

19. DO VALOR ESTIMADO E PREÇO REFERÊNCIA

19.1 Os valores estimados tiveram por base a cotação de preços realizada pela **SRTE/SC**, constante no Processo nº 46905.000142/2014-98.

19.2 O valor total estimado que a Administração se dispõe a pagar por item, tido como preço referência para a presente aquisição, baseado na média aritmética dos valores apurados na pesquisa citada, é o valor global estimado de R\$ 2.520,00 (dois mil e quinhentos e vinte reais), que equivale a um preço mensal de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais).

19.3 O valor total estimado da presente aquisição é de R\$ 2.520,00 (dois mil e quinhentos e vinte reais) para um período de 12 meses.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida

para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.2 É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

20.3 Fica assegurado à **SRTE/SC** o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

20.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.5 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

20.6 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;

20.7 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.8 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na **SRTE/SC**;

20.10 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo prevalecerá as deste Edital.

20.10 Em qualquer tempo, antes da contratação, a **SRTE/SC** poderá desclassificar quaisquer das proponentes, sem que a esta caiba direito à indenização ou reembolso, na hipótese de vir a tomar conhecimento de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade comercial, comprometa sua capacidade financeira, técnica, de produção ou administrativa;

20.13 As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

20.14 Aos casos omissos serão dirimidas pelo Pregoeiro, com a aplicação da legislação pertinente, e, em caso de recurso, pela autoridade competente.

20.15 As partes pactuantes elegem de comum acordo, relativamente ao presente Edital e às relações dele advindas, inclusive quanto às futuras e eventuais contratações, o foro da Justiça Federal da comarca de Florianópolis.

Florianópolis, 6 de outubro de 2014.

MARCOS MILCZAREK GEMELLI
PREGOEIRO
SRTE/SC

ANEXO I

(PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE)

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

A

_____ /

(NOME DA EMPRESA)

CNPJ nº _____, sediada _____

_____ /

(rua / avenida, bairro, cidade, estado)

Telefone _____, FAX _____, e-mail _____,

por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

- a)** Cumprimos plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2014;
- b)** Concordamos integralmente com os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2014 e seus Anexos;
- c)** Declaramos, finalmente, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos ao registro regular junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, assim como para a habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao que determina o art. 32, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Local e data: _____, _____ de _____ de 2014.

Nome do declarante: _____

Cargo do declarante: _____

Nº. da cédula de identidade e órgão emitente: _____

(assinatura do declarante)

ANEXO II

(PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE)

DECLARAÇÃO

A _____,
(NOME DA EMPRESA)

inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)

portador da Carteira de identidade nº _____ e do CIC/MF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854/99, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Local e data: _____, ____ de _____ de 2014.

(assinatura do declarante)

Observação: se empregar menor aprendiz, assinalar a ressalva

ANEXO III

(Papel timbrado do licitante)

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Pregão Eletrônico nº 10/ 2014

Processo nº 46905.000142/2014-98

Órgão promotor: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/SC

Endereço: Rua Victor Meirelles, 198, 4º andar, Centro
88010-440 Florianópolis/SC

Data: 22 de outubro de 2014

Horário: 14:00 horas, horário de Brasília/DF

_____, CIC nº _____, portador da
(Nome completo do representante da licitante)

de Identidade nº _____, emitida em ____ / ____ / ____ , pela(o) _____ / ____
(Órgão emissor/UF)

como representante devidamente constituído de _____ ,
(Razão social da licitante)

inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ , com Sede na (rua/av.) _____

_____, nº _____, em _____ / ____ ,
(Município/UF)

doravante denominada _____ , para fins do disposto
(Nome fantasia/genérico)

no **item 4.3.4** do Edital do Pregão nº 10/2014, da SRTE/SC, **DECLARA**, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante/Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ____ de _____ de 2014

(Representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)

ANEXO IV



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Victor Meirelles, 198 - Centro - Florianópolis/SC

CEP: 88010-440 Fone (48) 3229.9700

TERMO DE REFERÊNCIA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL, NA MODALIDADE "MONITORAMENTO ELETRÔNICO", A SEREM PRESTADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA SEDE DA GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM CRICIÚMA DA SRTE/SC

1. FINALIDADE

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança patrimonial, na modalidade "monitoramento eletrônico", com fornecimento dos equipamentos e materiais necessários à realização desses serviços, a serem prestados nas dependências da sede da Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Criciúma/SC, localizada na Avenida Rui Barbosa, nº 455, Centro do município de Criciúma, no Estado de Santa Catarina, imóvel este com 551,47m² de área total privativa.

Os serviços deverão ser executados conforme descrito no presente Termo de Referência, aprovado pelo Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina, em cumprimento ao disposto no inciso XV, do Artigo 31, da Portaria Ministerial nº 153, de 12 de fevereiro de 2009, que institui o Regimento Interno desta Superintendência.

2. OBJETO

Prestação de serviços de segurança patrimonial, na modalidade "monitoramento eletrônico", com fornecimento dos equipamentos e materiais necessários à realização desses serviços, a serem prestados nas dependências da sede da Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Criciúma/SC, localizada na Avenida Rui Barbosa, nº 455, Centro do município de Criciúma, no Estado de Santa Catarina, imóvel este com 551,47m² de área total privativa.

3. JUSTIFICATIVA

O imóvel que abriga as instalações da Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Criciúma/SC possui a fachada envidraçada, tornando as instalações vulneráveis a arrombamento, o que demanda a contratação urgente do serviço de segurança patrimonial na modalidade "monitoramento eletrônico", objetivando oferecer maior segurança ao patrimônio público existente nas dependências da Gerência.

Além disso, atualmente, a SRTE/SC não conta em seus quadros com profissionais capacitados para exercerem as funções de segurança patrimonial, em conformidade com o Decreto nº 9.632/98, de 07 de maio de 1998. Desta forma, a contratação encontra respaldo legal na legislação vigente, pois visa exclusivamente à segurança do patrimônio público, dever de todo o Administrador Público, conforme dispõe o inciso VII, do art. 116, da Lei nº 8.112/90, de 11 de dezembro de 1990.

4. NATUREZA DOS SERVIÇOS

De acordo com o artigo 6º da IN 02, de 30/04/2008, os serviços continuados “são aqueles que apóiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do Órgão...”, portanto, não são definidos por sua dimensão, mas por sua natureza.

A necessidade de prover a segurança patrimonial da Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Criciúma, aliada a obrigação de cumprir com o dever de zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público, de forma a garantir a segurança dos usuários e servidores públicos, nos remete ao entendimento de que tais serviços são de natureza continuada. Portanto, deve ser contratado com previsão de renovação por sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme preconiza o disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

5. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O serviço de vigilância eletrônica se enquadra na classificação de serviço comum, pois é prestado por diversas empresas do mercado, podendo seus padrões de desempenho e qualidade ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 1º da Lei 10.520/02.

5.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do Órgão contratante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

5.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da empresa a ser contratada e a SRTE/SC, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade ou subordinação direta.

6. DA VISTORIA PRÉVIA

6.1. As licitantes poderão realizar vistoria prévia, arcando com o ônus de tal operação ou assumindo o risco de uma avaliação menos acurada, caso decida não realizá-la.

6.2. A licitante que decidir não realizar a vistoria e, eventualmente, subestimar sua proposta, estará incorrendo em risco típico do seu negócio, não podendo, futuramente, opô-lo contra a Administração para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do contrato que vier a firmar.

6.3. A vistoria, que será acompanhada por servidor designado para esse fim, deve ser agendada de segunda à sexta-feira, das 9:00 horas às 11:30 horas e das 14:00 horas às 17:00 horas, através do telefone (48) 3229-9773.

6.4. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

6.5. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representado, deverá estar devidamente identificado.

7. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

De acordo com o Decreto nº 5.450/05, os serviços de vigilância eletrônica são classificados como **serviços comuns**, razão pela qual o procedimento licitatório será realizado na **modalidade de pregão**, na sua forma **eletrônica, tipo menor preço**, em

regime de execução indireta, devendo as propostas ser julgadas como **empitada por preço global**.

O procedimento obedecerá, primordialmente, o disposto no Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, e, subsidiariamente, no que couber, o disposto na Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, Decreto nº 3.784, de 06/04/2001, Lei nº 10.520, de 17/08/2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, artigo 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, assim como as demais normas que regulamentam a questão.

8. DO CONTRATO

A formulação desse instrumento jurídico observará as disposições dos artigos 54 e 55 da Lei nº 8.666/93; as determinações estabelecidas no presente Termo de Referência, bem como, no que couberem, aquelas derivadas da execução propriamente dita.

Quanto à vigência do contrato, a minuta deve estabelecer o prazo de 12 (doze) meses, com possibilidade de renovação por sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

Observação: A minuta do contrato, depois de devidamente **APROVADA** pelo Serviço de Administração desta Superintendência, assim como **APROVADA** pela Advocacia-Geral da União, comporá o presente item do Termo de Referência.

9. PREÇO REFERÊNCIA

A contratação de empresa especializada na prestação de serviços segurança patrimonial, na modalidade "monitoramento eletrônico", com fornecimento dos equipamentos e materiais necessários à realização desses serviços, a serem prestados nas dependências da sede da Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Criciúma/SC, tem como valor máximo mensal de contratação R\$ 210,00 (duzentos e dez reais). A metodologia utilizada para dimensionar os serviços levou em conta a pesquisa de preços realizada pela Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Criciúma. Portanto, considerando a previsão de despesa mensal mencionada, multiplicada pelo número de meses correspondentes à vigência do contrato, ou seja, 12 (doze) meses, a previsão do valor global é de R\$ 2.520,00 (dois mil, quinhentos e vinte reais).

10. DO ORÇAMENTO

As despesas com a execução do contrato resultante correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral da União para o Exercício de 2014, de acordo com a programação orçamentária e financeira da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina.

No Exercício de 2014, no Orçamento Geral da União, os serviços em questão estão previstos no Programa de Trabalho 11.122.2127.4815.0001, Fonte de Recurso 0176038204, no elemento de despesa 33.90.39.

Para a presente licitação, com base na pesquisa de preços realizada pela GRTE em Criciúma, e considerando que os serviços são de natureza contínua e, portanto, considerando sua vigência pelo período de 12 (doze) meses, o valor total estimado para as despesas com os serviços de manutenção preventiva e corretiva é de R\$ 2.520,00 (dois mil, quinhentos e vinte reais), sendo no exercício 2014, a partir de setembro, o valor estimado de R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais) e para o exercício 2015 o montante estimado de R\$ 1.680,00 (um mil, seiscentos e oitenta reais).

11. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 EQUIPAMENTOS/MÃO-DE-OBRA

11.1.1 A Empresa a ser contratada deverá fornecer, no mínimo, os seguintes equipamentos, em plenas condições de uso:

- 01 (uma) central de alarme microprocessada;
- 01 (um) teclado de comando para manuseio da central;
- Mínimo de 13 (treze) sensores internos;
- 01 (uma) bateria de 12 volts para alarme, selada;
- 02 (duas) sirenes;
- 01 (uma) caixa metálica para centrais;
- 01 (um) transformador 110/220V;
- 01 (um) comunicador via radifrequência;
- Tantos metros quantos forem necessários de cabo condutor interno para o perfeito funcionamento dos serviços a serem contratados;
- 01 (um filtro de linha);
- Materiais diversos de infra-estrutura (cabos, fios, canaletas, conectores, parafusos, etc.);
- Qualquer outro material necessário para funcionamento do sistema de forma adequada;
- Mão-de-obra para instalação, configuração e manutenção do sistema.

11.2 LOCAL DE INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO

O equipamento deverá ser instalado nas dependências da Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Criciúma/SC, localizada na Avenida Rui Barbosa, nº 455, Centro do município de Criciúma, no Estado de Santa Catarina.

11.3 FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E REMOÇÃO DO EQUIPAMENTO

11.3.1 Os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços serão todos fornecidos pela Empresa a ser contratada, os quais **não** farão parte do acervo da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina.

11.3.2 A instalação dos equipamentos ficará a cargo da Empresa a ser contratada, ficando também às suas expensas, quaisquer obras e/ou serviços que se fizerem necessários à consecução dos objetivos deste Termo de Referência.

11.3.3 Na hipótese de necessidade de mudança de endereço da sede da Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Criciúma/SC, a Empresa deverá proceder, sem ônus, à mudança de local da prestação do serviço para o novo endereço, ou o Contrato de prestação de serviços a ser firmado poderá ser rescindido, a critério do interesse e conveniência da SRTE/SC.

11.3.4 Quando do término da vigência do contrato, a desmontagem dos equipamentos, a remoção das instalações, bem como quaisquer obras e/ou serviços que se fizerem necessários para deixar o imóvel no mesmo estado de conservação à época das instalações, serão de responsabilidade da Empresa a ser contratada, não cabendo qualquer ônus para a SRTE/SC.

11.3.5 A Empresa deverá proceder, periodicamente, à manutenção preventiva dos equipamentos e do sistema.

11.3.6 A Empresa deverá proceder à manutenção corretiva dos equipamentos e do sistema, sempre que solicitado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação da ocorrência por parte da SRTE/SC.

11.3.7 A Empresa deverá fornecer treinamento específico do uso dos equipamentos e do sistema aos servidores a serem indicados pela SRTE/SC.

12. PRAZO DE INSTALAÇÃO E REMOÇÃO

- 12.1** A Empresa a ser contratada terá como prazo máximo 07 (sete) dias corridos, a partir do início da vigência do Contrato a ser firmado com a SRTE/SC, para **instalar todo o equipamento, deixando-o em condições plenas de uso e em funcionamento.**
- 12.2** A Empresa a ser contratada terá como prazo máximo 15 (quinze) dias, a partir do término da vigência do Contrato, para desmontar e remover todo o equipamento instalado, bem como proceder a toda obra e/ou serviço de alvenaria que se fizerem necessários para deixar o imóvel nas mesmas condições quando da instalação dos equipamentos.

13. SERVIÇOS

- 13.1** A Empresa a ser contratada deverá prestar serviço de atendimento de ocorrências (furtos, arrombamentos, incêndios, etc.), através de um sistema de segurança *online*, via telefone e computador, associado ao patrulhamento móvel, durante 24 horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados.
- 13.2** Os serviços de monitoramento deverão ser executados por operadores que, em um centro de operação, sirvam de base e apoio à coordenação das patrulhas móveis, e, sempre que se fizer necessário, deverá, também, solicitar o apoio e a presença de policiamento público.
- 13.3** A Empresa a ser contratada deverá atender prontamente às ocorrências nas dependências da Gerência Regional em Criciúma/SC, logo após o acionamento do sistema de alarme, 24 horas por dia, sete dias por semana.
- 13.4** A Empresa a ser contratada deverá emitir relatório e encaminhá-lo à contratante, toda vez que ocorrer o acionamento, devido ou indevido, do sistema de alarme.
- 13.5** O preposto da Empresa a ser contratada deverá acompanhar o responsável pela GRTE em Criciúma/SC ao órgão público responsável pela Segurança Pública, em todas as ocorrências que se verificarem.

14. PESSOAL

- 14.1.** A empresa deverá manter pessoal técnico disponível ao atendimento dos serviços contratados.
- 14.2.** A mão-de-obra a ser fornecida deverá ser de pessoal habilitado, registrado no órgão de controle competente, e no quantitativo necessário à perfeita execução dos serviços a serem contratados.
- 14.3.** O pessoal deverá apresentar-se devidamente uniformizado e identificado por meio de crachás, com fotografia atual, e munido de todo o equipamento de proteção individual necessário, assim como de materiais e ferramentas necessários à boa execução dos serviços.

15. OBRIGAÇÕES DA SRTE/SC

- 15.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa a ser contratada, de acordo com as cláusulas contratuais a serem firmadas e os termos de sua proposta de orçamento/cotação apresentada.
- 15.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas,

indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

- 15.3.** Notificar a empresa a ser contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 15.4.** Pagar à empresa a ser contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas em contrato de prestação de serviços a ser firmado.
- 15.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela empresa a ser contratada.

16. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA A SER CONTRATADA

- 16.1** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta de orçamento/cotação, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste documento e em sua proposta de execução dos serviços.
- 16.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato a ser firmado, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 16.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os Artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), ficando a SRTE/SC autorizada a descontar dos pagamentos devidos à empresa a ser contratada o valor correspondente aos danos sofridos.
- 16.4** Utilizar empregados habilitados e com conhecimento pleno dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações legais em vigor.
- 16.5.** Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso.
- 16.6** Apresentar à SRTE/SC, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o Órgão para a execução do serviço.
- 16.7.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à SRTE/SC.
- 16.8.** Relatar à SRTE/SC toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 16.9.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 16.10.** Manter durante toda a vigência do contrato a ser firmado, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Em atendimento ao Parágrafo Único do Artigo 51-B da Instrução Normativa MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, alterada pela Instrução Normativa MPOG nº 03, de 16 de outubro de 2009, os serviços de segurança patrimonial, na modalidade "monitoramento eletrônico" são considerados serviços de engenharia, e, portanto, a empresa a ser contratada deverá estar registrada no CREA e possuir profissional qualificado em seu corpo técnico (engenheiro), detentor de atestados técnicos compatíveis com o serviço a ser executado.

18. SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

19. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 19.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- 19.2.** O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 19.3.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 19.4.** As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 19.5.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/93, a empresa a ser contratada que:
 - 20.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.
 - 20.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto.
 - 20.1.3.** Fraudar na execução do contrato.
 - 20.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo.
 - 20.1.5.** Cometer fraude fiscal.

20.1.6. Não manter a proposta apresentada de orçamento/cotação.

20.2. A empresa a ser contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a SRTE/SC.

20.2.2. Multa de até 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, a juízo da Administração.

20.2.3. Rescisão do contrato caso a empresa a ser contratada persista descumprindo as obrigações assumidas, e multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, independentemente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

20.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Órgão ou entidade contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

20.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

21. PAGAMENTO

21.1. O pagamento será efetuado pela SRTE/SC em moeda nacional, através de depósito via Banco do Brasil S/A, a favor do Banco e Agência em que a empresa a ser contratada mantiver conta corrente, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados.

21.1.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a empresa a ser contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a SRTE/SC.

21.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

21.3. Nos termos do Artigo 36, Parágrafo 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a empresa a ser contratada:

21.3.1. Não produziu os resultados acordados.

21.3.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

21.3.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

21.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

21.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

21.5.1. A empresa regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na respectiva Lei Complementar.

21.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a empresa a ser contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira, devida pela SRTE/SC, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%.$$

22. DEFINIÇÕES DOS MÉTODOS

22.1. Quanto à Formulação de Orçamento/Cotação por parte da Empresa

22.1.1. Nos preços apresentados no orçamento/cotação deverão estar inclusos todos os impostos (federais, estaduais e municipais), taxas, seguros e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento da prestação dos serviços.

22.1.2. É vedada a indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação de custos.

22.1.3. O orçamento/cotação deverá conter a indicação das instalações da empresa, bem como indicação nominal do pessoal técnico adequado e disponível para a realização dos serviços objeto da contratação.

22.2. Quanto às Condições de Regularidade da Empresa a ser contratada

22.2.1. A empresa a ser contratada deverá estar devidamente regular perante a Receita Federal, a Procuradoria-Geral da União, o Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho, devendo apresentar as respectivas certidões negativas de débitos. A regularidade fiscal e trabalhista da empresa deverá ser mantida durante toda a vigência da contratação.

22.2.2. A empresa deverá realizar seu cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores da União (SICAF), de acordo com a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 11 de outubro de 2010, devendo manter, durante toda a vigência da contratação, a regularidade e a validade de seu cadastro.

23. DAS DISPOSIÇÕES DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

23.1. A CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços tais como:

23.1.1. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

23.1.2. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 08 de outubro de 2003;

23.1.3. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 07 de setembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

23.1.4. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços.

24. PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato de prestação de serviços a ser celebrado, por um período de 12 (doze) meses, terá o início de sua vigência a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

Considerando todo o exposto, e atendidos os dispositivos legais que regem a matéria, submeto a apreciação de Vossa Senhoria o presente Termo de Referência.

Florianópolis, 16 de julho de 2014.

(Original assinada)

MARCOS MILCZAREK GEMELLI
CHEFE DO SETOR DE SERVIÇOS GERAIS
SRTE/SC

De acordo, encaminhe-se ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em Santa Catarina, para apreciação e aprovação, com fulcro na competência estabelecida no Artigo 31, Inciso XV do Regimento Interno desta Superintendência.

Florianópolis, 16 de julho de 2014.

(Original assinada)

NED MASSIRONI CARÚS
CHEFE DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO
SUBSTITUTO
SRTE/SC

No uso da competência estabelecida no Artigo 31, Inciso XV do Regimento Interno desta Superintendência, **aprovo** o presente Termo de Referência referente aos serviços a serem contratados, e **autorizo** o Serviço de Administração da SRTE/SC a dar prosseguimento aos procedimentos para a contratação pretendida.

Florianópolis, 16 de julho de 2014.

(Original assinada)

LUIS MIGUEL VAZ VIEGAS
SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO
NO ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXO V



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SANTA CATARINA
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Victor Meirelles, 198 - Centro - Florianópolis/SC
88010-440 Fone (48) 3229.9700

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA
PREGÃO Nº. 10/2014
PROCESSO Nº. 46905.000117/2014-12
MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2014

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL, NA MODALIDADE "MONITORAMENTO ELETRÔNICO", A SEREM PRESTADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA SEDE DA GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM CRICIÚMA/SC, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA, NO ESTADO DE SANTA CATARINA, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SRTE/SC, E A EMPRESA

Pelo presente, a União, pessoa jurídica de direito público interno, representada pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina, órgão público federal, criado pela Lei nº 8.422/92, de 23 de maio de 1992, com sede na Rua Victor Meirelles nº 198, Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, CGC/MF, sob o nº 37.115.367/0029-61, daqui em diante denominada **SRTE/SC**, neste ato representado por seu dirigente, Senhor **LUIS MIGUEL VAZ VIEGAS**, brasileiro, casado, dentista, portador do Documento de Identidade nº 1808974, expedido pela SSP/SC, em 30 de abril de 2013, inscrito no CPF/MF sob nº 965.882.258-49, residente e domiciliado na Rua Frei Caneca, nº 30, apto 1102, bairro Agrônômica, Florianópolis/SC, designado pela Portaria GM/MTE nº 328, de 04 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 05 de março de 2013, de um lado e, de outro lado, a empresa **XXXX.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de XX/SC, na XXX, XX – Bairro XX, CEP XXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXX, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu bastante procurador Senhor XXXXX, XXX, XX, XX, residente e domiciliado na XXXXX, XX Bairro XX, na cidade de XXXX/SC, portador da Carteira de Identidade nº XXX, emitida pela SSP/XX, inscrito no CPF/MF sob o nº XXXX, têm entre si justo e contratado, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94, de 08 de junho de 1994, Instrução Normativa nº 02 de 30 de abril de 2008 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, como previsto no art. 54, da supra mencionada Lei nº 8.666/93, e de acordo com a minuta, dispensada de exame jurídico em razão de contratação de pequeno valor e de existência de minuta padronizada e aprovada pela Consultoria Jurídica da União no Estado de Santa Catarina, conforme Orientação Normativa n. 46, de 26 de fevereiro de 2014, do Advogado-Geral da União, mediante as seguintes Cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam, por si e sucessores, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de segurança patrimonial, na modalidade "monitoramento eletrônico", com fornecimento dos equipamentos e materiais necessários à realização desses serviços, a serem prestados nas

Processo 46905.000117/2014-12

dependências da sede da Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Criciúma/SC da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina, localizada na Av. Ruy Barbosa, 455, Centro, no município de Criciúma, no Estado de Santa Catarina, imóvel este com 551,47 m² de área total privativa, conforme Termo de Referência e Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, constantes do Processo nº. 46905.000117/2014-12, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato.

Parágrafo Único – Este Contrato vincula-se ao Edital e seus anexos do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PROPOSTA E REGIME DE EXECUÇÃO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Termo de Referência, assim como as obrigações assumidas na Proposta firmada pela **CONTRATADA** em xxx de xxxxxx de 2014, dirigida à **SRTE/SC**, contendo as condições para a execução dos serviços, constantes do **Processo nº 46905.000117/2014-12**, que, independentemente de transcrição, são partes integrantes do presente do Contrato.

Parágrafo Único: A execução do presente Contrato se dará na forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, previsto no inciso VIII, do art. 6º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses** a contar de sua publicação no Diário Oficial da União.

Parágrafo Primeiro – O presente Contrato poderá, motivadamente, ser prorrogado, a contar da data inicial da contratação, até alcançar os **60 (sessenta) meses**, com fulcro no inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante termos aditivos, sob as mesmas condições e de comum acordo entre as partes.

Parágrafo Segundo – Em qualquer hipótese de transferência a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato não perderá sua vigência.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, PREÇO E PAGAMENTO

O valor mensal do presente Contrato é de R\$ xx,xx (xxx), pela prestação do serviço descrito na Cláusula Primeira do presente Contrato.

Parágrafo Primeiro – O valor total do presente instrumento é de R\$ xxxx (xxxx).

Parágrafo Segundo – O pagamento será efetuado pela **SRTE/SC** em moeda nacional, através de depósito via Banco do Brasil S/A, a favor do Banco e Agência em que a empresa a ser contratada mantiver conta corrente, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados.

Parágrafo Terceiro – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

Parágrafo Quarto – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do art. 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo Sexto – Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

Parágrafo Sétimo - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

Parágrafo Oitavo - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Parágrafo Nono - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Parágrafo Décimo - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Parágrafo Décimo Primerio - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

Parágrafo Décimo Segundo - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira, devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{TX} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

Parágrafo Décimo Terceiro - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na 1ª via da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não respondendo a **SRTE/SC** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Parágrafo Décimo Quarto - Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na **SRTE/SC** em favor da **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo Quinto - Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

Parágrafo Décimo Sexto - Nos termos do art. 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA**:

a) Não produziu os resultados acordados;

b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Parágrafo Décimo Sétimo – Se porventura a **CONTRATADA** vier a ser responsabilizada por danos causados a Administração que importem ressarcimento ao erário, a **SRTE/SC** poderá deduzir do pagamento das parcelas devidas o valor correspondente.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DO PREÇO

Observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data de início da vigência deste Contrato ou do início da vigência do último reajuste, o valor contratado dos serviços será reajustado, utilizando-se para a concessão do reajuste o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), medido pelo IBGE, referente ao período acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão, no presente exercício, à conta dos recursos do Orçamento-Geral da União, sob a seguinte classificação: Programa de Trabalho xxxx, Fonte de Recursos xxxx, Elemento de Despesa 33.90.39, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº xxxx, de xx de xxx de 2014.

Parágrafo Primeiro – As despesas com a execução do presente Contrato durante o exercício de 2015 correrão por conta dos recursos do Orçamento-Geral da União a serem consignados para atender às despesas da **SRTE/SC** no referido exercício.

Parágrafo Segundo – Em caso de prorrogação da vigência do presente Contrato, as despesas com sua execução correrão por conta dos recursos do Orçamento-Geral da União consignados para atender às despesas da **SRTE/SC** naquele exercício.

Parágrafo Terceiro – A indicação dos créditos orçamentários bem como do respectivo empenho, relativa à parte a ser executada em exercício futuro, será objeto de apostilamento ou termo aditivo, conforme disposto no Parágrafo 4º do art. 30 da Instrução Normativa nº 02/08 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no Parágrafo 1º do art. 60 da Lei nº 4.320/64, e no Parágrafo 1º do art. 30 do Decreto nº 93.872/86.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA SRTE/SC

a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;

b) Ativar e desativar o sistema de alarme instalado pela **CONTRATADA**;

c) Cientificar a **CONTRATADA** e fornecer-lhe quaisquer informações ou procedimentos adicionais toda vez que ocorrerem ausências prolongadas de pessoal nas dependências da Agência Regional do Trabalho e Emprego em Tubarão/SC;

d) Avisar imediatamente à **CONTRATADA** sempre que ocorrer acionamento indevido do sistema de alarme;

e) Indicar à **CONTRATADA** as pessoas, com seus respectivos telefones de contato, a serem comunicadas em casos de ocorrências fora do expediente de trabalho;

f) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o prazo estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a)** Executar os serviços descritos no Termo de Referência, folhas 10 a 14 do Processo nº 46905.000117/2014-12, e na Proposta Comercial apresentada à SRTE/SC, com observância dos demais encargos e responsabilidades cabíveis;
- b)** Fornecer o material, equipamentos e mão-de-obra necessários à consecução dos serviços;
- c)** Arcar com as despesas de instalação e/ou obras ou serviços que se fizerem necessários à instalação e à manutenção dos equipamentos, bem como à sua mudança de local, em função de eventual mudança de endereço da sede da Agência Regional em Tubarão/SC;
- d)** Quando findar ou for rescindido o presente Contrato, desmontar e remover todo o material e equipamento, ficando às suas expensas qualquer obra e/ou serviço que se fizerem necessários para deixar o imóvel no mesmo estado de conservação à época da instalação dos equipamentos;
- e)** Proceder, periodicamente, à manutenção preventiva dos equipamentos e do sistema;
- f)** Proceder à manutenção corretiva dos equipamentos e do sistema, sempre que solicitado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação da ocorrência por parte da SRTE/SC;
- g)** Fornecer treinamento específico do uso dos equipamentos e do sistema aos servidores a serem indicados pela SRTE/SC;
- h)** Atender prontamente às ocorrências nas dependências da Agência Regional em Tubarão/SC, logo após o acionamento do sistema de alarme, 24 horas por dia, sete dias por semana;
- i)** Emitir relatório e encaminhá-lo à SRTE/SC toda vez que ocorrer o acionamento, devido ou indevido, do sistema de alarme;
- j)** Acompanhar o responsável pela Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Criciúma/SC ao órgão público responsável pela Segurança Pública, em todas as ocorrências que se verificarem;
- k)** Manter seu pessoal uniformizado e identificado através de crachás, com fotografia recente e apresentar à SRTE/SC, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o Órgão para a execução do serviço;
- l)** Efetuar os pagamentos de todas as taxas, impostos e tributos que recaírem sobre o objeto deste Contrato;
- m)** Fornecer à SRTE/SC nota fiscal/fatura resultante do serviço prestado, objeto do presente Contrato, ficando condicionada à sua apresentação a liberação do pagamento;
- n)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato a ser firmado, sem prévia e expressa anuência da SRTE/SC;
- o)** Manter durante toda a vigência do Contrato a ser firmado, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura do contrato;

p) Responsabilizarem-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à SRTE/SC;

q) Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES, MULTAS E RECURSOS

Nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a **SRTE/SC** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

- a) ADVERTÊNCIA;
- b) MULTA de até **5% (cinco por cento)** do valor estimado da contratação, a juízo da Administração;
- c) RESCISÃO DO CONTRATO, caso a **CONTRATADA** persista descumprindo as obrigações assumidas, e multa correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor estimado da contratação, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- d) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **02 (dois) anos**;
- e) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- f) DEMAIS PENALIDADES PREVISTAS NA LEI Nº 8.666/93, em função da natureza da infração.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** deverá recolher a multa, através de guia fornecida pela **SRTE/SC**, a qual deverá ser depositada através do Banco do Brasil S/A.

Parágrafo Segundo – O não recolhimento do valor da multa implicará, automaticamente, desconto das parcelas subseqüentes do valor a que a **CONTRATADA** vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês. Caso os créditos da **CONTRATADA** sejam insuficientes, a multa será cobrada judicialmente, se houver necessidade.

Parágrafo Terceiro – Das aplicações das penalidades referidas no "caput" desta Cláusula, exceto para aquela definida na alínea "e", e nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula, caberá recurso no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação do ato.

Parágrafo Quarto - No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "e", caberá pedido de reconsideração no prazo de **10 (dez) dias úteis** a contar da data da intimação do ato.

Parágrafo Quinto – Os recursos serão dirigidos ao Senhor Superintendente Regional do Trabalho e Emprego da **SRTE/SC**, que decidirá no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

Parágrafo Sexto – Os pedidos de reconsideração serão dirigidos ao Senhor Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, conforme estabelecido no § 3º, do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Este instrumento poderá ser rescindido, a qualquer momento, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, ficando reconhecido o direito da Administração de rescindir unilateralmente o presente Contrato, de acordo com o art. 79 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **SRTE/SC**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Caberá à **SRTE/SC** indicar e nomear servidor como responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do presente Contrato, devendo o mesmo proceder a todos os registros das ocorrências, ateste das faturas e propor a rescisão ou prorrogação do Contrato, comunicando os eventos, sempre que necessário, à autoridade máxima da **SRTE/SC**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Será providenciada, pela **SRTE/SC**, a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A execução do presente Contrato se dará na forma de suas Cláusulas acordadas, sendo os casos omissos resolvidos em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05, Decreto nº 3.555/00, e ainda subsidiariamente os preceitos gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Santa Catarina, circunscrição de Florianópolis, para dirimir as questões derivadas deste Contrato, nos termos do disposto no Parágrafo 2º, do art. 55 da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, é o presente Contrato assinado pelas partes supramencionadas, na presença das testemunhas abaixo firmadas, em 04 (quatro) vias de igual teor.

Florianópolis, xx de xxxxx de 2014.

Pela SRTE/SC:

Pela CONTRATADA:

LUIS MIGUEL VAZ VIEGAS
SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO
E EMPREGO/SC

XXXX
XXXX

TESTEMUNHAS:

1ª

Nome:
CPF/RG:

2ª

Nome:
CPF/RG: